



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 361
Processo n.º 328.621/2023
03/05/23 - 1

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

PROCESSO Nº 328.621/2023

CONVITE Nº 037/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRAS DE BEACH TENNIS - PARQUE DOS IPÊS - RUA FENACITA, 500, JARDIM FAZENDA RINCÃO, ARUJÁ, SP".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes Sr. **FÁBIO ANDRÉ DE SOUSA**, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 23.598.753-0 e do CPF nº 253.500.088-11, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, 120, apto 16, Jordanópolis, Arujá/SP, CEP 07411.165 e pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-55, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas

CONTRATADA

Denominação: **CAPITAL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA**

CNPJ: 18.587.340/0001-26

Endereço Completo: Rua Dr. Manuel Segundo Wanderlei, 240, Pq. Boturussu, São Paulo/SP, CEP: 03804-130

Telefone e Fax: 011 2549-8854

E-mail: capital.licitacoes@hotmail.com

Representante Legal: **ANTONIO BONICI NETO**

CPF: 214.614.588-97

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) QUADRAS DE BEACH TENNIS - PARQUE DOS IPÊS - RUA FENACITA, 500, JARDIM FAZENDA RINCÃO, ARUJÁ, SP, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO
							TOTAL
1.0	PROJETOS EXECUTIVOS						
1.1	01.17.031	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA EM FORMATO A1	UN	1,00	R\$ 3.743,02	R\$ 3.743,02
1.2	01.17.031	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	UN	1,00	R\$ 3.743,02	R\$ 3.743,02
1.3	01.17.071	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM FORMATO A1	UN	1,00	R\$ 1.178,47	R\$ 1.178,47
1.4	01.17.071	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM	UN	1,00	R\$ 1.178,47	R\$ 1.178,47
TOTAL DO ITEM 1.0						R\$ 9.842,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 361-V
Processo n.º 328621
03/05/2023

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

2

2.0		SERVIÇOS INICIAIS					
2.1	02.02.130	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UN X MES	2,00	R\$ 1.491,59	R\$ 2.983,18
2.2	173002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	R\$ 485,25	R\$ 1.397,52
2.3	10101	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	27,00	R\$ 2,26	R\$ 61,02
2.4	10105	EDIF	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	35,10	R\$ 17,67	R\$ 620,22
2.5	10110	EDIF	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3X KM	1.053,00	R\$ 3,02	R\$ 3.180,06
2.6	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	35,10	R\$ 34,12	R\$ 1.197,61
TOTAL DO ITEM 2.0						R\$ 9.439,61	
3.0		DRENAGEM					
3.1	10401	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	24,00	R\$ 78,92	R\$ 1.894,08
3.2	10410	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	45,00	R\$ 6,58	R\$ 296,10
3.3	10470	EDIF	ENVOLVIMENTO DE TUBOS COM BRITA	M3	44,00	R\$ 232,89	R\$ 10.247,16
3.4	10475	EDIF	MANTA GEOTÊXTIL	M2	180,00	R\$ 11,20	R\$ 2.016,00
3.5	10423	EDIF	TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 6,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	150,00	R\$ 66,92	R\$ 10.038,00
3.6	10211	EDIF	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	13,65	R\$ 46,64	R\$ 636,64
3.7	10310	EDIF	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3X KM	204,75	R\$ 3,87	R\$ 792,38
3.8	10/12/1990	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	2,05	R\$ 71,02	R\$ 145,59
3.9	10/12/1991	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,06	R\$ 618,07	R\$ 37,08
3.10	10/12/1992	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	5,12	R\$ 313,20	R\$ 1.603,58
3.11	10/12/1994	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	1,28	R\$ 305,48	R\$ 391,01
3.12	05.09.007	CDHU	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M3	13,65	R\$ 34,12	R\$ 465,74
TOTAL DO ITEM 3.0						R\$ 28.563,36	
4.0		AREIA/QUADRA					
4.1	62400	SIUR B	DRENO DE BRITA	M3	37,80	R\$ 224,46	R\$ 8.484,59
4.2	10475	EDIF	MANTA GEOTÊXTIL	M2	540,00	R\$ 11,20	R\$ 6.048,00
4.3	11.18.180	CDHU	AREIA	M3	162,00	R\$ 217,72	R\$ 35.270,64
TOTAL DO ITEM 4.0						R\$ 49.803,23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 3621
Processo nº 3286201
03/05/23

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

3

5.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES							
FECHAMENTOS							
5.1	1.0	CPU	MURETA EM BLOCOS DE CONCRETO H=0,40M (REVESTIDO)	M	112,00	R\$ 190,49	R\$ 21.334,88
5.2	34.05.080	CDHU	ALAMBRADO EM TELA DE AÇO GALVANIZADO DE 2", MONTANTES METÁLICOS ATÉ 4,00 M DE ALTURA	M2	487,00	R\$ 285,20	R\$ 138.892,40
5.3	170143	EDIF	PP.30/34 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM TELA, 2 FOLHAS	M2	4,40	R\$ 694,28	R\$ 3.054,83
5.4	170365	EDIF	TELA DE NYLON PARA COBERTURA DE QUADRA	M2	540,00	R\$ 14,53	R\$ 7.846,20
EQUIPAMENTOS							
5.5	35.01.170	CDHU	POSTE OFICIAL COMPLETO COM REDE PARA VOLEIBOL	CJ	2,00	R\$ 2.226,75	R\$ 4.453,50
5.6	2.0	CPU	DEMARCAÇÃO DE QUADRAS COM FITA TAMANHO OFICIAL COM TRATAMENTO ESPECIAL UV E ESTACAS FIXADORAS	CJ	2,00	R\$ 578,63	R\$ 1.157,26
5.7	08.15.016	FDE	BB-01 BEBEDOURO COLETIVO	M	2,65	R\$ 1.101,44	R\$ 2.918,82
TOTAL DO ITEM 5.0						R\$ 179.657,89	
TOTAL GERAL						R\$ 277.307,07	
Valor geral por extenso: (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos)							
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO							
PRAZO: 2 MESES							
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO	
1.0	PROJETOS EXECUTIVOS	R\$ 9.842,98			3,55%	R\$ 9.842,98	
			R\$ 9.842,98	R\$ 0,00			
			100,00%	0,00%			
2.0	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 9.439,61			3,40%	R\$ 9.439,61	
			R\$ 9.439,61	R\$ 0,00			
			100,00%	0,00%			
3.0	DRENAGEM	R\$ 28.563,36			10,30%	R\$ 28.563,36	
			R\$ 14.281,68	R\$ 14.281,68			
			50,00%	50,00%			
4.0	AREIA/QUADRA	R\$ 49.803,23			17,96%	R\$ 49.803,23	
			R\$ 0,00	R\$ 49.803,23			
			0,00%	100,00%			
5.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 179.657,89			64,79%	R\$ 179.657,89	
			R\$ 71.863,16	R\$ 107.794,73			
			40,00%	60,00%			
TOTAL GERAL		R\$ 277.307,07	R\$ 105.427,43	R\$ 171.879,64	100,00%	R\$ 277.307,07	
VALOR MENSAL (R\$)			R\$ 105.427,43	R\$ 171.879,64			
MENSAL (%)			38,02%	61,98%			
VALOR ACUMULADO (R\$)			R\$ 105.427,43	R\$ 277.307,07			
ACUMULADO (%)			38,02%	100,00%			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 362 - V
Processo n.º 3.286/2023
03/05/23

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 277.307,07 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e sete reais e sete centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº 2938/23, classificação orçamentária: 02.12.01 27 812 0094 1166 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, conforme cronograma físico financeiro, a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. A vigência do Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

4.2.2. Os serviços serão executados na Escola Municipal Abílio Pinheiro André, Rua dos Jacarandás, 940 – Parque Jacarandás – Arujá-SP;

4.2.3. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere item 4.5 não poderá ser superior a **90 (NOVENTA) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 363
Processo nº 3.286/2023
03/05/23

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias, a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

5.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

5.5. Os preços contratados não serão reajustados, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base no Índice FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (para contrato de obras de edificações), ou FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentação (para contrato de obras de pavimentação).

5.5.1. Em eventuais necessidades de serviços extracontratuais e quando autorizados pela Administração, os preços unitários serão compostos da Tabela Sinapi; caso não houver utilização na sequência as tabelas FDE; EDIF (PMSP) ou CPOS, ou ainda na ausência de preços dos serviços extracontratuais em qualquer tabela oficial, apresentar três orçamentos. Sobre o preço deverá ser aplicado o BDI apresentado na planilha da licitação e em seguida o coeficiente redutor referente ao desconto proposto na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 363-V
Processo n.º 3.286/2023
03/05/23

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

6.1.1. O prazo mencionado no item 6.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE OBRAS em 03 (três) dias da assinatura do contrato.

IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.

X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.

XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

XIII - Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arujá;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação.

XIX - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO, P.M. Arujá - Fls. 364

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

7.2. A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

7.3. O contratado deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor da CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo mensalmente a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

7.4. Inexistindo possibilidade de inscrição na CEI, deverá o contratado destacar no documento fiscal (nota ou fatura) o valor da mão-de-obra e indicar a retenção de 11% (onze por cento) ao INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Documentar as ocorrências encontradas.
- k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
- l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MICHELLE BARBARA LOPRETO DE OLIVEIRA**, Secretária Adjunta, CPF: 451.658.168-00, especialmente designada, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

10.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

10.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

10.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 364 - V
Processo 11.2.28/6.2-1
03/05/23

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

10.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

10.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

10.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

10.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

10.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

10.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

11.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 365
Processo nº 328621
03/05/23

CONTRATO Nº 3560 DE 03 DE MAIO DE 2023.

11.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 03 de maio de 2023.

CONTRATANTE
FABIO ANDRÉ SOUSA
Secretário M. de Esportes

CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA
ANTONIO BONICI NETO
Representante Legal/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.
NATANE MARIANA L. P. LUNA
RG: 49.877.083-7

Eliana Ap. Prado Mangini
Sec. Mun. Adjunta
CPF: 099.278.568-57

2.
SILVANA AP. GOMES
RG: 23.131.203-9

h.
f.
B